



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2021 – PROCESSO Nº. 064/2021

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

RECIBO

Recebi do Presidente da Comissão de Licitações do Município de General Carneiro o edital e os seus anexos, referentes a **Tomada de Preços nº 003/2021**, que tem por objeto a **“Contratação de Empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para elaboração do projeto executivo completo, com orçamento quantitativo e cronograma físico-financeiro, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas de materiais e serviços, visando a reforma do Pronto Atendimento Municipal”** de acordo com as normas técnicas vigentes e especificações contidas no Termo de Referência – anexo VII, cuja sessão de abertura será no dia **26 de julho 2021, às 14:00 hrs**

_____, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura e carimbo da Empresa Licitante)

EMPRESA

INTERESSADA: _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX: _____

E-MAIL: _____

Observações:

- 1) Este recibo poderá ser enviado através do e-mail licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br, quando o edital for retirado pela internet;
- 2) Pedidos de esclarecimentos e informações poderão ser obtidos através do e-mail licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br, bem como no telefone (042) 3552-1441.
- 3) Após o recebimento deste recibo enviaremos o arquivo da AutoCotaçãoBetha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2021 – PROCESSO Nº. 064/2021

EDITAL

1. O **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº. 004/2021, de 05/01/2021, com a devida autorização expedida pelo Senhor Prefeito Municipal, em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2.006 e demais legislações aplicáveis à espécie, **TORNA PÚBLICO** a realização de licitação no dia: **26/07/2021**, às **14:00 hs**, no **Centro de Múltiplo Uso - Praça Quindrade Gaiovicz**, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, objetivando a contratação de empresa do ramo de construção civil, para execução de diversos serviços com fornecimento de materiais, em conformidade com os orçamentos, memoriais descritivos e projetos técnicos anexos a este edital, sendo a presente licitação do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, respeitado o teto máximo estabelecido no Termo de Referência - anexo "VII" deste instrumento convocatório.

1.1. O recebimento dos envelopes "A", "B" e "C", contendo a documentação de credenciamento, habilitação e proposta dos interessados, dar-se-á até:

- Às **14hrs**, do dia **26/07/2021**, no setor de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal, no endereço acima indicado.

1.2. A proposta será composta por 03 (três) envelopes, a saber:

ENVELOPE - "A" - Contendo a documentação de credenciamento;

ENVELOPE - "B" - Contendo a documentação de habilitação; e,

ENVELOPE - "C" - Contendo a proposta.

2. DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem por objetivo a: "**Contratação de Empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para elaboração do projeto executivo completo, com orçamento quantitativo e cronograma físico-financeiro, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas de materiais e serviços, visando a reforma do Pronto Atendimento Municipal**" de acordo com as normas técnicas vigentes e especificações contidas no Termo de Referência – anexo VII.

2.2. Após a retirada do edital e seus anexos que fazem parte deste, a empresa interessada na licitação poderá vistoriar os locais dos serviços, cuja visita deverá ser feita pelo responsável técnico da mesma;

2.2.1. O agendamento deverá ocorrer em horários de funcionamento desta Prefeitura Municipal, situada á Av. Presidente Getulio Vargas, 601 Centro Município de General Carneiro, em horário de funcionamento pelo telefone (42) 3552-1441 ou email: licitação@generalcarneiro.pr.gov.br e somente será realizada até o dia anterior a data da entrega dos envelopes.

2.3. Quando a Licitante optar pela visita aos locais dos serviços, a empresa interessada na licitação fica responsável pela obtenção de todas as informações que julgar necessárias ao preparo de sua proposta.

2.4. Todos os custos associados com a visita aos locais dos serviços serão arcados integralmente pela empresa interessada na licitação.

2.5. Se realizada a visita técnica, o responsável deverá comparecer ao Departamento de Engenharia do Município para o recebimento do Atestado Visita Técnica;

2.6. Para as Empresas que optarem por não fazer a visita técnica, a mesma deverá fornecer declaração que tem ciência de todas as informações técnicas necessária para execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as pessoas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação, sendo vedada à participação de empresas cuja atividade não seja compatível com o objeto pretendido pela administração.

3.1.1. Os interessados em participar da presente licitação poderão solicitar, mediante requerimento, ao Departamento de Licitações deste Município, o arquivo de geração da proposta magnética, que será quesito de habilitação da proposta de preço no processo licitatório. Para o fornecimento do arquivo, deverá ser apresentado ou encaminhado via e-mail licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br, mediante cópia do Cartão do CNPJ;

3.2. O presente edital concede tratamento diferenciado e favorecido as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o disposto no Art. 47 e 48 § 3o, aplicando-se os dispositivos legais previstos na Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014, Lei Municipal 1505/2018 23 de Outubro de 2018, decreto Municipal 158/2019 de 14 de Agosto de 2019.

3.2.1. Justificativa para não aplicação do Artigo 48, inciso III, da Lei complementar 123/06: Justifica-se a não destinação de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte com fulcro no Art. 49, inciso II, tal medida se justifica devido ao fato que após pesquisa de mercado para abertura do referido certame, foi verificado que não houveram fornecedores competitivos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, bem como após levantamento dos participantes de certames de anos anteriores nesta municipalidade, constatou-se a não participação de microempresas e empresa de pequeno porte.

3.3. Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas, empresas de pequeno porte, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do "caput" do artigo 3º da referida Lei Complementar, terão tratamento diferenciado e favorecido.

3.4. Poderão participar da presente licitação interessados devidamente cadastrados ou que atenderem todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação (parágrafo 2º do art. 22 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações), e as seguintes condições:

a) – Não estejam sob condição de falência, concurso de credores, dissoluções, liquidação ou tenham sido suspensas temporariamente de participar em licitações e impedidas do direito de contratar com o Município.

b) – Não estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

3.5. Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

3.6. Não serão aceitas propostas com vantagens ou ofertas não previstas neste edital.

3.7. As propostas com oferta de trabalho em desacordo com as especificações do edital serão desclassificadas.

3.8. A proponente interessada terá que ser registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, bem como o engenheiro civil e/ou arquiteto responsável pela empresa.

3.9. A empresa proponente terá que ter capital social mínimo de **R\$. 31.170,66 (trinta um mil cento setenta reais sessenta e seis centavos)**, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 31 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES “A”, “B” e “C”.

4.1. Os envelopes “A”, “B” e “C”, contendo respectivamente à documentação referente a credenciamento, habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados constantes na face de todos os quais os seguintes dizeres:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**
- **RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE**
- **ENVELOPE - “A” - DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**
- **TOMADA DE PREÇOS Nº. ___/2021**
- **OBJETO:** Descrever o objeto constante do presente Edital.

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**
- **RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE**
- **ENVELOPE - “B” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- **TOMADA DE PREÇOS Nº. ___/2021**
- **OBJETO:** Descrever o objeto constante do presente Edital.

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**
- **RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO LICITANTE**
- **ENVELOPE - “C” - PROPOSTA DE PREÇO**
- **TOMADA DE PREÇOS Nº. ___/2021**
- **OBJETO:** Descrever o objeto constante do presente Edital.

4.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar o envelope contendo toda a documentação de credenciamento, conforme modelo constante no item 5.1 deste edital, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data de abertura do dentro do Envelope “A”.

5. DA DOCUMENTAÇÃO QUE DEVERÁ INTEGRAR OS ENVELOPES “A” E “B”.

5.1. O envelope “A”, destinado ao encaminhamento da documentação de Credenciamento, deverá conter:

- a) – Anexo I – Carta de Credenciamento;
- b) – Cópia da cédula de identidade (RG) do credenciado; e,
- c) – Cópia do CPF do credenciado.

5.2. O envelope “B”, destinado ao encaminhamento da documentação, deverá conter:

5.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) – Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, de que não pesa contra si inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, (conforme modelo constante no anexo II).
- b) - Declaração cumprindo o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, crescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1.999 (conforme modelo constante no anexo III).
- c) – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, e/ou declaração de firma individual, com a(s) última(s) alteração(ões) ocorrida(s), e no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

d) – Declaração de que as microempresas e as empresas de pequeno porte estão enquadradas nessas situações, ou documento expedido pela Junta Comercial do Estado ou por Órgão que tenha os mesmos poderes para tal.

e) – Declaração de que nenhum sócio exerce cargo ou função pública (modelo anexo IV); e,

f) – Declaração de não contratação de empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até terceiro grau (modelo anexo V)

5.2.2. DA REGULARIDADE FISCAL:

a) - Prova de inscrição no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda, expedida a menos de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação;

b) – Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (Certidão Negativa), do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

c) – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

d) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento a Lei nº. 14.440/11, de 07/07/11;

Observação: A CND junto ao INSS é dispensável no caso da apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, descrita no item “a” da Habilitação Fiscal, quando emitida após 03/11/2014, devido sua unificação conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014

5.2.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) – Certidão de Registro da empresa proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade;

b) –Fotocópia autenticada do RG e CPF do Responsável Técnico;

c) – Certidão de registro do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA, e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

d) - A apresentação do Certificado de Registro Cadastral fornecido pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, válido na data de abertura desta licitação, comprovando o cadastramento na atividade pertinente e compatível com o objeto licitado (em vigência);

e) - Atestado de Capacidade Técnica e/ou declaração que comprove a execução dos serviços semelhante ou superior ao objeto desta licitação, com metragem igual ou superior a 1.500m², emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a boa qualidade dos serviços prestados;

f) - O Atestado acima exigido deverá ser comprovado através de Certidão de Acervo Técnico expedido pela respectiva classe, com atividade compatível com o objeto da licitação, em nome dos Responsáveis Técnicos pelos serviços, indicado pela proponente; e,

g) - Atestado de visita dos locais dos serviços, expedido pelo licitador, ou, Declaração da Empresa que optar por não fazer a visita técnica atestando ciência das informações técnicas necessárias para execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

h) - Declaração contendo nome e o registro em respectiva classe da equipe responsável pela execução do objeto da licitação, até o recebimento definitivo dos serviços, essa equipe deverá ser formada pelos seguintes profissionais:

- Arquiteto;
- Engenheiro civil;
- Engenheiro Eletricista;
- Engenheiro Mecânico;
- Físico;

5.2.4. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.2.4.1. A comprovação da qualificação econômico-financeira referente as letras “a”, “b”, “c” e “d” terá que retratar as atividades financeiras do último exercício fiscal, a saber:

- a) - balanço patrimonial;
- b) - demonstrações contábeis;
- c) - termo de abertura do livro diário;
- d) - termo de encerramento do livro diário.

5.2.4.2. Os documentos acima deverão ser apresentados na conformidade da Norma Brasileira de Contabilidade T2 e T3, devidamente protocolados na junta comercial:

- ✓ O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser publicado em Diário oficial, sendo que o balanço das Sociedades de Capital Aberto deverá, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor(es) independente(s); e,
- ✓ A qualificação econômico-financeira das empresas recém-constituídas que não disponham do primeiro balanço patrimonial poderão apresentar o termo de abertura do balanço e os balanços mensais para que sua situação financeira seja avaliada.

e) - Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente **validade 60 (sessenta) dias**.

5.3. Havendo concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, **formalmente expressa pela assinatura do Termo de Renúncia, conforme modelo constante no anexo VI**, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura do envelope “C”, contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados;

5.4. Não serão aceitos protocolos em substituição aos documentos solicitados; e,

5.5. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO:

6.1. A proposta de preço - envelope “C” - devidamente assinada e carimbada em todas as folhas, pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, **digitada ou datilografada**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, e ainda conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

A) - Preço;

- ✓ O preço dos serviços deverá incluir todas as despesas provenientes pagamentos; hospedagem; alimentação; encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como despesas com materiais, transportes, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços;

✓

A

proposta poderá ser preenchida em software fornecido pela licitante, entregue em uma via impressa, carimbada assinada em todas as folhas, e outra em CompactDisk – CD ou mídia DVD. A mídia devere estar dentro do envelope da Proposta Comercial.

B) - Prazo de validade.

6.2. O prazo mínimo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da data de entrega da mesma. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia de vencimento da proposta.

7. DO PROCEDIMENTO:

7.1. Serão abertos os envelopes A e B, contendo a documentação relativa a credenciamento e habilitação dos proponentes e procedidas a sua apreciação;

7.2. Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item nº. 05 e seus subitens, deste edital;

7.3. O envelope (C) contendo a proposta de preço será devolvido fechado ao proponente considerado inabilitado, desde que não tenha havido recurso no prazo legal, ou após a sua denegação;

7.4. Será aberto o envelope (C) contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, conforme preceitua o inciso III, art. 43, da Lei 8.666/93;

7.5. No caso de desistência do direito de recurso, o proponente poderá utilizar o modelo constante do anexo VI deste instrumento;

7.6. Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 06 (seis) deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

7.7. Não serão consideradas a favor do proponente quaisquer informações além dos elementos solicitados e nem vantagens especiais;

7.8. Julgamento e classificação das propostas, de acordo com o estabelecido no item 08 (oito) deste edital; e,

7.9. Após o horário estabelecido no item 1.1, nenhum documento ou proposta será aceito.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. As propostas consideradas habilitadas serão classificadas pela ordem crescente de preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que cotar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para execução dos serviços/fornecimento de materiais mencionados no item 2.1 e seus anexos, respeitado o critério de aceitabilidade de preços fixado no item 09 deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

8.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate será efetuado de acordo com o disposto no artigo Art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2.006, isto é, terá preferência de contratação a microempresa e a empresa de pequeno porte.

8.3. Caso haja empate entre duas ou mais propostas apresentadas por microempresa e empresa de pequeno porte, o desempate será efetuado em obediência ao disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº. 8.666/93 ou por sorteio.

8.4. No caso de empate ficto, para a ME ou EPP melhor classificada será facultado a oportunidade para apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, após a classificação preliminar das propostas, sob pena de preclusão; sendo necessário a participação do representante legal da empresa ou pessoa credenciada para acompanhar o ato de abertura do envelope 2, por tratar-se de ato preclusivo para apresentação de nova proposta preço.

8.5. A proposta feita verbalmente deverá ser formalizada em papel identificado da empresa e apresentada em 24 (vinte quatro) horas.

8.6. Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) – Ultrapassar o valor fixado no anexo “VII” deste Edital;
- b) – Cotar valor manifestamente inexequível:

8.7. As propostas qualificadas mais não vencedoras ficarão a disposição do Município para fins de comprovação de atendimento às condições gerais.

8.8. A Comissão de Licitações, após análise e julgamento das propostas, emitirá parecer final que será submetido à homologação e adjudicação, pelo senhor Prefeito Municipal, da proponente vencedora, e, em seguida comunicará o resultado às participantes do processo licitatório.

8.9. O Município reserva-se no direito de anular ou revogar a presente licitação, por conveniência administrativa, sem que aos interessados caiba indenização de qualquer espécie.

9. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

9.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor superior aos especificados no anexo “VII” deste edital, para execução dos serviços/fornecimento de materiais, conforme orçamentos e memoriais descritivos e projetos técnicos anexos ao presente instrumento.

10. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O prazo de execução dos serviços licitados é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de **emissão de ordem de serviço**, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

10.2. Após a emissão de ordem de serviço, a empresa vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para iniciar os trabalhos objeto desde edital.

10.3. Após a conclusão dos serviços, a empresa contratada terá que comunicar o Departamento de Engenharia deste Município, para fins de aprovação ou recusa dos mesmos, sendo que a empresa deverá entregar junto ao Departamento os seguintes documentos:

- ✓ - Fornecer a ART/RRT do Projeto;
- ✓ 01 (um) PENDRIVE contendo apresentação em formato digital do projeto, gravada em aplicativos do tipo PDF CREATOR – ACROBAT da Adobe System, em sua última versão, e CAD em extensão de arquivo *.pdf e *.dxf, respectivamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

- ✓ 04 (quatro) vias impressas (plotadas) em papel de todo o jogo de plantas constante do serviço assinadas pelo Coordenador do Projeto e respectivos autores;
- ✓ 01 (uma) via impressa e encadernadas de todo o conteúdo de Memoriais Descritivos e de Cálculo, Especificações Técnicas, Orçamentos, Relatório Técnico e Cronograma Físico-Financeiro da Obra e detalhes, assinadas pelo Coordenador do Projeto e respectivos autores, inclusive em arquivos editáveis e pdf.

10.4. Caso seja recusado os serviços fiscalizado, a empresa contratada terá que refazê-lo, sem quaisquer ônus para este Município.

10.5. Além das obrigações previstas no item nº. 6.1, letra “a”, deste edital, a proponente vencedora também terá que providenciar todos os registros e quitação de taxas e encargos de ordem fiscal, trabalhista e previdenciária, incidentes sobre os serviços licitados.

11. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes da proposta da empresa vencedora, apresentar boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, podendo ser rescindido o presente instrumento a qualquer momento, caso os serviços não estejam sendo efetuada conforme convencionado.

12. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. A fiscalização dos serviços ora licitados serão fiscalizados e recebidos pelo Senhor **Carlos Alexandre de Oliveira** Engenheiro desta Prefeitura, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento do preço consignado na proposta vencedora será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela empresa vencedora, conforme a execução dos serviços, efetuadas e atestadas pelo Engenheiro desta Prefeitura, mediante apresentação e empenho da Nota Fiscal correspondente.

13.2. O valor correspondente à retenção do I.S.S.Q.N (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza); e, I.R.R.F.P.J (Imposto de Renda Retido na Fonte - Pessoa Jurídica) terá que ser expresso na Nota Fiscal de forma isolada de outros valores.

13.3. Para a efetivação do pagamento, a empresa vencedora deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os pagamentos decorrentes dos serviços previstos na presente licitação correrão por conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias abaixo descritas:

Órgão 03 - Fundo Municipal de Saúde;
Unidade 02 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Proj/Ativ. 2.035 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
3.3.90.39.00.00.00.00 1000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

15. DO CRITÉRIO DO REAJUSTE DE PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

15.1. O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não será reajustado.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O prazo de vigência da presente licitação é de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da ordem de serviço, emitida pelo senhor Prefeito Municipal, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

17. DO GESTOR DO CONTRATO

17.1. Fica designada para atuar como gestora do contrato, após a assinatura deste, responsável pela Secretária Municipal de Saúde, a senhora **Rosivani Terezinha Faion**, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

19.1. O Licitante fica responsável pelo cumprimento das obrigações abaixo mencionadas:

- I - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- II - Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- III - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas no todo ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorporações resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- IV - Permitir e facilitar à Fiscalização do Município nos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- V - Participar à Fiscalização do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- VI - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, estabelecendo rigorosamente as normas técnicas vigentes, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Município.
- VII - Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos.
- VIII - Substituir, por exigência e exclusiva conveniência da Administração, qualquer elemento do seu quadro de pessoal, no prazo máximo de quarenta e oito horas;
- IX - Vistoriar o local onde serão prestados os serviços, para efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços;
- X - Responder por danos causados por seus empregados, diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- XI - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de seus empregados, resultantes da execução do contrato ao Município;
- XII - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIII - Ter registro no CREA/CAU, bem como possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT e demais normas técnicas apresentadas no Memorial e outros anexos;
- XIV - Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- XV - Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.
- XVI - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA/CAU ou equivalente;

21. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITADOR

21.1. O Licitador fica responsável pelo cumprimento das obrigações abaixo mencionadas:

- a) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- d) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

22.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº. 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

23.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e artigo 76 da Lei 8.666/93; e,

23.2. Executado o objeto do contrato, a contratada responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406, de 10/01/02).

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL.

24.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal poderá garantir a previa defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados ao Presidente da Comissão de Licitações, Prédio Sede da Prefeitura, no endereço Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro.

25.2. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do edital;

25.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie;

25.4. Das sessões serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos Membros da Comissão de Licitações presentes; e,

25.5. O Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

26. DOS ANEXOS DO EDITAL

I – Modelo de carta de credenciamento;

II - Modelo de declaração de que a empresa proponente não foi declarada inidônea e comprometimento de manter todas as condições de habilitação;

III – Modelo de declaração de licitante empregador – Pessoa Jurídica;

IV – Modelo de declaração de que nenhum sócio exerce cargo ou função pública;

V – Modelo de declaração de não contratação de empregados com incompatibilidade;

VI – Modelo de Termo de renúncia;

VII – Termo de Referência;

VIII – Modelo da Proposta; e,

IX – Minuta do Contrato.

General Carneiro, 02 de julho de 2021.

Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO I (Modelo)

À:
Comissão Permanente de Licitações
Município de General Carneiro – PR
REFERENTE: Tomada de Preços nº. ____ / ____

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a), portador da cédula de Identidade nº.e CPF sob nº., a participar do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº. ____/____, instaurado por essa Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa....., outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

..... de de
(Data da abertura da Proposta)

(assinatura do representante legal da empresa e carimbo do C.N.P.J)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

**ANEXO II
(Modelo)**

À:
Comissão Permanente de Licitações
Município de General Carneiro – PR
REFERENTE: Tomada de Preços nº. ____ / ____

**DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E COMPROMETIMENTO DE
MANTER TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº. ____ / ____, instaurado por essa Prefeitura, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de de
(Data da abertura da Proposta)

(assinatura do representante legal da empresa e carimbo do C.N.P.J)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO III (Modelo)

À:
Comissão Permanente de Licitações
Município de General Carneiro – PR
REFERENTE: Tomada de Preços n°. _____ / _____

DECLARAÇÃO DE LICITANTE EMPREGADOR (PESSOA JURÍDICA)

Tomada de Preços n°. _____/_____, de _____/_____/_____,
inscrito no CNPJ sob n°. _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n°. _____
e do CPF n°. _____, DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei n°. 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, crescendo pela Lei n°. 9.854,
de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

_____, _____ de _____ de _____
(Data da abertura da Proposta)

(assinatura do representante legal da empresa e carimbo do C.N.P.J)

OBS: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO IV (Modelo)

À:
Comissão Permanente de Licitações
Município de General Carneiro – PR
REFERENTE: Tomada de Preços nº. ____ / ____

DECLARAÇÃO DE QUE NENHUM SÓCIO EXERCE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação na Tomada de Preços nº./2021, junto ao Município de, Estado do, que a empresa inscrita no CNPJ sob o nº., não possui em seu quadro societário nenhum sócio que exerça cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

..... de de
(Data da abertura da Proposta)

(assinatura do representante legal da empresa e carimbo do C.N.P.J)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO V (Modelo)

À:
Comissão Permanente de Licitações
Município de General Carneiro – PR
REFERENTE: Tomada de Preços nº. ____ / ____

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS COM INCOMPATIBILIDADE

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação na Tomada de Preços nº./2021, junto ao Município de, Estado do, que a empresa inscrita no CNPJ sob o nº., não contrata empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até terceiro grau, na forma da súmula vinculante nº. 013 do S.T.F. – Supremo Tribunal Federal.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

....., de de
(Data da abertura da Proposta)

(assinatura do representante legal da empresa e carimbo do C.N.P.J)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO VI (Modelo)

À:
Comissão Permanente de Licitações
Município de General Carneiro – PR
REFERENTE: Tomada de Preços nº. ____/____

TERMO DE RENÚNCIA

O proponente abaixo assinado, participante da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº. ____/____ declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura do envelope da proposta de preço dos proponentes habilitados.

..... de de

(Data da abertura da Proposta)

(assinatura do representante legal da empresa e carimbo do C.N.P.J)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2021– PROCESSO Nº. 064/2021

1. JUSTIFICATIVA

1.1. A contratação do objeto ora licitado, visa à prestação de serviços técnicos para adequação de projeto arquitetônico para reforma do Pronto Atendimento Municipal e elaboração de projetos complementares em conformidade com o novo layout arquitetônico a ser implantado, de acordo com a legislação vigente para empreendimento desse tipo;

1.2. Esta contratação faz-se necessária para que o referido Pronto Atendimento esteja adequado às normas em vigor e assim possa ser reaberto como Hospital.

2. **OBJETO: “Contratação de Empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para elaboração do projeto executivo completo, com orçamento quantitativo e cronograma físico-financeiro, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas de materiais e serviços, visando a reforma do Pronto Atendimento Municipal de acordo com as normas técnicas vigentes”, conforme abaixo descrito:**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QUANT	VALOR TOTAL R\$
01	Serviços técnicos para elaboração de projeto executivo completo e projetos complementares para reforma do Pronto Atendimento Municipal, de acordo com as normas técnicas vigentes	Unidade	01	311.706,67

2.1. Composição do projeto:

- a) Coordenação dos Projetos;
- b) Levantamento Físico em Campo;
- c) Revisão do Projeto Arquitetônico;
- d) Projeto Estrutural consoante com a revisão do Projeto Arquitetônico;
- e) Projeto Hidrossanitário consoante com a revisão do Projeto Arquitetônico;
- f) Revisão das Instalações Elétricas de baixa, ou média, ou alta tensão;
- g) Projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA);
- h) Projeto de Cabeamento Estruturado e Sistemas (tubulação seca);
- i) Projeto de Sinalização de Enfermagem (tubulação seca);
- j) Projeto de Instalações de Geração de Vapor e Água Quente;
- k) Projeto de Gás Canalizado (GLP);
- l) Projeto de Gases Medicinais e Vácuo;
- m) Projeto especiais de parede de Proteção em Compartimentos de Raio X;
- n) Projeto de Prevenção, Detecção e Combate a Incêndio;
- o) Projeto de Climatização;
- p) Especificações Técnicas;
- q) Memoriais Descritivos;
- r) Orçamentos;
- s) Cronogramas.

2.2. Os projetos deverão conter todos os elementos para caracterização da obra e avaliar detalhadamente os seus custos, e desenvolvidos de forma que guardem sintonia entre si, tenham consistência material e atendam as diretrizes gerais do programa de necessidades, ou da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

2.3. Os projetos objeto desta licitação, deverão observar os preceitos do Art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda:

2.3.1. Conter todos os elementos para caracterizar a obra, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica, o adequado tratamento de impacto ambiental do empreendimento e que possibilite avaliar, detalhadamente, os custos a execução da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, com a finalidade de minimizar a necessidade de sua reformulação, ou de variantes, durante as fases de execução da obra, de acordo com o previsto neste Termo de Referência;

2.3.2. Conter, entre outros aspectos, a identificação de todos os elementos constitutivos do empreendimento, as soluções técnicas globais e localizadas e a identificação e especificações de todos os serviços, materiais e equipamentos a incorporar a obra, de acordo com o previsto neste Termo de Referência;

2.3.3. Apresentar, como parte do projeto, o orçamento do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, composições unitárias dos custos dos serviços de todos os itens da planilha orçamentária.

2.4. *Caberá à Licitante o acompanhamento da aprovação do projeto Arquitetônico junto à Vigilância Sanitária estadual e do Projeto de Prevenção, Detecção e Combate a Incêndio junto ao Corpo de Bombeiros; os demais projetos serão aprovados pelo corpo técnico da prefeitura municipal. Deverá também a Licitante acompanhar a aprovação das planilhas orçamentárias e demais peças técnicas, junto a Secretaria de Estado da Saúde, para a liberação de recursos conveniados.*

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E ENTREGA DO PRODUTO

3.1. A Licitante vencedora deverá entregar os seguintes documentos com as versões finais dos serviços:

- a) Fornecer a ART/RRT dos Projetos;
- b) 01 (um) PENDRIVE contendo apresentação em formato digital do projeto, gravada em aplicativos do tipo PDF CREATOR – ACROBAT da Adobe System, em sua última versão, e CAD em extensão de arquivo *.pdf e *.dxf, respectivamente;
- c) 04 (quatro) vias impressas (plotadas) em papel de todo o jogo de plantas constante do serviço assinadas pelo Coordenador do Projeto e respectivos autores;
- d) 01 (uma) via impressa e encadernadas de todo o conteúdo de Memoriais Descritivos e de Cálculo, Especificações Técnicas, Orçamentos, Relatório Técnico e Cronograma Físico-Financeiro da Obra e detalhes, assinadas pelo Coordenador do Projeto e respectivos autores, inclusive em arquivos editáveis e pdf.

General Carneiro, 02 de julho de 2021.

Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO VIII (Modelo)

CARTA – PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Ao Município de General Carneiro – PR

Prezados Senhores,

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N°. / - Comissão de Licitação - Carta-Proposta de serviços.

Apresentamos nossa proposta para execução dos serviços abaixo discriminados, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE E CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e N°. DA CONTA BANCÁRIA

- **OBS: O numero de conta bancaria informada deverá obrigatoriamente estar em nome da proponente.**

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

(DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS)

Deverá ser cotado, preço GLOBAL, de acordo com o item 09 do Edital.

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura da Tomada de Preços.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

O Prazo de execução do objeto:

2.2 O preço acima proposto contempla todas as despesas necessárias à execução dos serviços, tais como encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais, etc., de forma a não onerar, sob qualquer pretexto ou motivo, a administração pública municipal.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE
(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 0xx/2021 – PROCESSO Nº. 0xx/2021

Contrato particular de empreitada, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO e, de outro lado, a empresa denominada _____, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, _____, portador da carteira de identidade sob nº. RG-_____, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº_____, Centro, nesta cidade; e,

CONTRATADA: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- O presente contrato tem por objetivo a: “**Contratação de Empresa especializada em engenharia e/ou arquitetura para elaboração do projeto executivo completo, com orçamento quantitativo e cronograma físico-financeiro, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas de materiais e serviços, visando a reforma do Pronto Atendimento Municipal**” de acordo com as normas técnicas vigentes”, cujos serviços tem origem na Tomada de Preços nº. ____/____, homologada pelo CONTRATANTE no dia ____/____/____, uma vez que a CONTRATADA sagrou-se vencedora por ter apresentado o menor preço global.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UN.	QUANT	VALOR TOTAL R\$
01	Serviços técnicos para elaboração de projeto arquitetônico e projetos complementares para reforma do Pronto Atendimento Municipal, de acordo com as normas técnicas vigentes	Unidade	01	

1.1. Composição do projeto:

- a) Coordenação dos Projetos;
- b) Levantamento Físico em Campo;
- c) Revisão do Projeto Arquitetônico;
- d) Projeto Estrutural consoante com a revisão do Projeto Arquitetônico;
- e) Projeto Hidrossanitário consoante com a revisão do Projeto Arquitetônico;
- f) Revisão das Instalações Elétricas de baixa, ou média, ou alta tensão;
- g) Projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA);
- h) Projeto de Cabeamento Estruturado e Sistemas (tubulação seca);
- i) Projeto de Sinalização de Enfermagem (tubulação seca);
- j) Projeto de Instalações de Geração de Vapor e Água Quente;
- k) Projeto de Gás Canalizado (GLP);
- l) Projeto de Gases Medicinais e Vácuo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

- m) Projeto especiais de parede de Proteção em Compartimentos de Raio X;
- n) Projeto de Prevenção, Detecção e Combate a Incêndio;
- o) Projeto de Climatização;
- p) Especificações Técnicas;
- q) Memoriais Descritivos;
- t) Orçamentos;
- u) Cronogramas.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os projetos deverão conter todos os elementos para caracterização da obra e avaliar detalhadamente os seus custos, e desenvolvidos de forma que guardem sintonia entre si, tenham consistência material e atendam as diretrizes gerais do programa de necessidades, ou da legislação vigente;

PARAGRAFO SEGUNDO: Os projetos objeto deste instrumento deverão observar os preceitos do Art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda:

- a) Conter todos os elementos para caracterizar a obra, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica, o adequado tratamento de impacto ambiental do empreendimento e que possibilite avaliar, detalhadamente, os custos a execução da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, com a finalidade de minimizar a necessidade de sua reformulação, ou de variantes, durante as fases de execução da obra, de acordo com o previsto na cláusula primeira;
- b) Conter, entre outros aspectos, a identificação de todos os elementos constitutivos do empreendimento, as soluções técnicas globais e localizadas e a identificação e especificações de todos os serviços, materiais e equipamentos a incorporar a obra, de acordo com o previsto na cláusula primeira;
- c) Apresentar, como parte do projeto, o orçamento do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, composições unitárias dos custos dos serviços der todos os itens da planilha orçamentária.

PARAGRAFO TERCEIRO: *Caberá à CONTRATADA o acompanhamento da aprovação do projeto Arquitetônico junto à Vigilância Sanitária estadual e do Projeto de Prevenção, Detecção e Combate a Incêndio junto ao Corpo de Bombeiros; os demais projetos serão aprovados pelo corpo técnico da prefeitura municipal. Deverá também a Licitante acompanhar a aprovação das planilhas orçamentárias e demais peças técnicas, junto a Secretaria de Estado da Saúde, para a liberação de recursos conveniados.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços relacionados na Cláusula Primeira a importância de R\$. _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

- Ficam integrados a este contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são do conhecimento da CONTRATADA: ato convocatório (edital) da licitação, anexos, proposta de preço vencedora, julgamento, extrato deste instrumento de contrato, legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- O prazo de execução dos serviços contratados é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de **emissão de ordem de serviço**, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

PARAGRAFO PRIMEIRO: Após a emissão de ordem de serviço, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para iniciar os trabalhos objeto desde contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Após a conclusão dos serviços, a empresa contratada terá que comunicar o Departamento de Engenharia deste Município, para fins de aprovação ou recusa dos mesmos, sendo que a empresa deverá entregar junto ao Departamento os seguintes documentos:

- ✓ Fornecer a ART/RRT dos Projetos;
- ✓ 01 (um) PENDRIVE contendo apresentação em formato digital do projeto, gravada em aplicativos do tipo PDF CREATOR – ACROBAT da Adobe System, em sua última versão, e CAD em extensão de arquivo *.pdf e *.dxf, respectivamente;
- ✓ 04 (quatro) vias impressas (plotadas) em papel de todo o jogo de plantas constante do serviço assinadas pelo Coordenador do Projeto e respectivos autores;
- ✓ 01 (uma) via impressa e encadernadas de todo o conteúdo de Memoriais Descritivos e de Cálculo, Especificações Técnicas, Orçamentos, Relatório Técnico e Cronograma Físico-Financeiro da Obra e detalhes, assinadas pelo Coordenador do Projeto e respectivos autores, inclusive em arquivos editáveis e pdf.

PARAGRAFO TERCEIRO: Caso seja recusado os serviços fiscalizados, a CONTRATADA terá que refazê-lo, sem quaisquer ônus para este Município.

PARÁGRAFO QUARTO: Além das obrigações previstas no item nº. 6.1, letra “a”, do edital, a CONTRATADA também terá que providenciar todos os registros e quitação de taxas e encargos de ordem fiscal, trabalhista e previdenciária, incidentes sobre os serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes da proposta da CONTRATADA, apresentar boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, podendo ser rescindido o presente instrumento a qualquer momento, caso os serviços não estejam sendo efetuada conforme convencionado.

CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- A fiscalização dos serviços ora licitados serão fiscalizados e recebidos pelo Senhor **Carlos Alexandre de Oliveira** Engenheiro desta Prefeitura, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento do preço consignado na clausula primeira será efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA, conforme a execução dos serviços, medição, vistorias efetuadas e atestadas pelo Engenheiro desta Prefeitura, mediante apresentação e empenho da Nota Fiscal correspondente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O valor correspondente à retenção do I.S.S.Q.N (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza); e, I.R.R.F.P.J. (Imposto de Renda Retido na Fonte - Pessoa Jurídica) terá que ser expresso na Nota Fiscal de forma isolada de outros valores;

PARAGRAFO SEGUNDO: Para a efetivação do pagamento, a empresa vencedora deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- O pagamento decorrente da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual correrá por conta de recursos abaixo especificados:

Órgão 03 - Fundo Municipal de Saúde;
Unidade 02 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
Proj/Ativ. 2.035 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
3.3.90.39.00.00.00.00 1000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

- O preço ora contratado não será reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

- Fica designada para atuar como gestora do contrato, após a assinatura deste, responsável pela Secretária Municipal de Saúde, a senhora **Rosivani Terezinha Faion**, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da ordem de serviço, com início no dia ___/___/___ e término no dia ___/___/___, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARAGRAFO SEGUNDO: Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. A CONTRATADA fica responsável pelo cumprimento das obrigações abaixo mencionadas:

- I - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- II - Assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- III - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas no todo ou em parte, objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorporações resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- IV - Permitir e facilitar à Fiscalização do Município nos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- V - Participar à Fiscalização do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- VI - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, estabelecendo rigorosamente as normas técnicas vigentes, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Município.
- VII - Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos.
- VIII - Substituir, por exigência e exclusiva conveniência da Administração, qualquer elemento do seu quadro de pessoal, no prazo máximo de quarenta e oito horas;
- IX - Vistoriar o local onde serão prestados os serviços, para efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços;
- X - Responder por danos causados por seus empregados, diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- XI - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de seus empregados, resultantes da execução do contrato ao Município;
- XII - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIII - Ter registro no CREA/CAU, bem como possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, obedecendo às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT e demais normas técnicas apresentadas no Memorial e outros anexos;
- XIV - Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- XV - Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.
- XVI – Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA/CAU ou equivalente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

- a) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos; e,
- d) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b”, e artigo 76 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Executado o objeto do contrato, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra durante o prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º. 10.406, de 10/01/02).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

- Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento contratual, Edital e das demais cominações legais, conforme determina o artigo 87, inciso III, da lei 8.666/93, de 21/06/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas no edital:

- a) Advertência;
- b) Multa de:
 - b.1) Não inferior à 2% (dois por cento) nem superior a 20% (vinte) do valor contratado.
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma vez configurado o inadimplemento contratual, a multa de que trata o item anterior será deduzida do pagamento devido pela Prefeitura ao adjudicatário, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do item anterior corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável ao licitante.

PARÁGRAFO QUARTO: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei n.º. 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não procedidos da competente prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- O presente contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, pelos Princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos aplicando-se os preceitos legais referidos no “caput” desta Cláusula, na doutrina e jurisprudência aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

- O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) - Infringência de qualquer obrigação aqui ajustada, conforme estabelece o artigo 77 da Lei nº. 8.666/93; ou,
- b) – Pela materialização de qualquer das causas mencionadas no art. 78 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- As partes elegem o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.

General Carneiro, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG nº. _____

Assinatura

NOME: _____
RG nº. _____

Assinatura